

PROJETO DE LEI N°...../2015.
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 - Código Penal - para estabelecer punição aos agentes de fiscalização que aplicarem medidas em desconformidade com a lei.

Art. 1º. O art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 - Código Penal - passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 319.....

.....
Parágrafo único – incorre na mesma pena o servidor público que, no ato de fiscalização, aplicar medidas em desconformidade com a legislação.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a burocracia do Estado Brasileiro vem se tornando cada vez maior e, geralmente, desorganizada, trazendo repercussões negativas em todos os setores da sociedade.

Exemplo disso é a atuação de alguns agentes de fiscalização que vêm descumprindo as normas legais vigentes, aplicando às empresas medidas irregulares que tornam inviável a sobrevivência do empreendimento, o que vem resultando, inclusive, no desemprego de muitos trabalhadores.

Dessa forma, é necessário que a legislação atual seja adaptada, para coibir esse tipo de prática, que vem causando sérios transtornos para o desenvolvimento do país.

Assim sendo, submeto a matéria à elevada apreciação dos ilustres Pares.

Sala das comissões, 14 de setembro de 2015.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal